UVERN DIÁRIO OFICIAL
DA UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO NORTE

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2026 - ANO: II - Nº: 389

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS
TERMO

TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede no Município de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por seu Presidente, na forma da lei.

CONTRATADA: FREITAS & LINO ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ 40.413.162/0001-76, com sede na R JOSE TEIXEIRA DE BARROS , 8 , CRUZ DE ALMAS, MARTINS/RN, CEP:59800-000, neste ato representada pelo Sr. RAUL ALMEIDA DE SOUZA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica especializada na alimentação, conferência e remessa tempestiva de atos normativos e documentos legislativos no Sistema LEGIS/TCE-RN, nos termos da Resolução nº 017/2020-TCE/RN, incluindo acompanhamento de pendências, orientação técnica e suporte operacional à Câmara Municipal de Janduís/RN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, na qualidade de CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais e administrativas, resolve formalizar o presente TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7/2026, referente à contratação acima identificada, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

Fica formalizado o encerramento unilateral do Contrato Administrativo nº 4/2026, celebrado com a empresa FREITAS & LINO ASSESSORIA CONTABIL LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria técnica especializada na alimentação, conferência e remessa tempestiva de atos normativos e documentos legislativos no Sistema LEGIS/TCE-RN, nos termos da Resolução nº 017/2020-TCE/RN, incluindo acompanhamento de pendências, orientação técnica e suporte operacional à Câmara Municipal de Janduís/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O encerramento decorre de decorre do não início da execução dos serviços contratados pela empresa FREITAS & LINO ASSESSORIA CONTABIL LTDA, mesmo após a formalização do Contrato Administrativo nº 7/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria técnica especializada na alimentação, conferência e remessa tempestiva de atos normativos e documentos legislativos no Sistema LEGIS/TCE-RN, nos termos da Resolução nº 017/2020-TCE/RN, incluindo acompanhamento de pendências, orientação técnica e suporte operacional à Câmara Municipal de Janduís/RN.

A Câmara Municipal de Janduís/RN, no exercício de suas atribuições administrativas e em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, vem apresentar justificativa para a extinção antecipada do contrato acima identificado.

A presente decisão decorre da necessidade de implementação de medidas de contenção e redução de gastos públicos, considerando a necessidade de adequação das despesas administrativas à atual realidade orçamentária e financeira desta Casa Legislativa.

Após avaliação da necessidade e da conveniência administrativa da manutenção da contratação, verificou-se a necessidade de reduzir despesas com serviços de locação de veículos, buscando assegurar maior racionalização dos recursos públicos e preservar o equilíbrio financeiro e orçamentário da Câmara Municipal.

A medida encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- Art. 106, inciso III, quando aplicável aos serviços contínuos, que autoriza a extinção contratual sem ônus quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando a contratação não mais oferecer vantagem à Administração;
- Art. 137, inciso VIII, que prevê a extinção contratual por razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante;
- Art. 138, incisos I e II e § 1º, que disciplina as modalidades de extinção contratual e exige autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DE ENCERRAMENTO

O encerramento produzirá efeitos com data retroativa a 03 de novembro de 2026, a partir da qual cessarão as obrigações de execução dos serviços, ressalvadas

aquelas que, por sua natureza ou previsão legal e contratual, devam permanecer vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES

A Administração procederá à conferência dos serviços efetivamente executados, dos valores eventualmente devidos e das demais obrigações contratuais pendentes, assegurando-se à CONTRATADA o pagamento dos serviços regularmente prestados e aceitos, quando cabível, sem prejuízo de eventuais apurações administrativas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

O presente termo será juntado ao processo administrativo correspondente, com a adoção das providências necessárias à sua formalização, comunicação à CONTRATADA e publicidade, conforme as exigências legais aplicáveis.

E, para que produza seus efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Encerramento Unilateral, que será assinado pela autoridade competente.

Janduís/RN, 03 de novembro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

CNPJ 09.393.653/0001-52

CONTRATANTE

WALDOMIRO HENRIQUE BEZERRA JUNIOR

Presidente

FREITAS & LINO ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 40.413.162/0001-76

RAUL ALMEIDA DE SOUZA

Representante legal

Contratada

Publicado por: Admin Câmara de Janduis
Código Identificador: 28016247

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS
TERMO

TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede no Município de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por seu Presidente, na forma da lei.

CONTRATADA: ERITUR SERVICE EIRELI – ME, CNPJ 11.000.511/0001-20, com endereço Rua Moisés Gurgel, Nº 12, Centro, Janduís/RN, CEP 59.690-000, neste ato representada pelo Sr. ERINALDO BRAGA DOS SANTOS.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação mensal de veículos, ano modelo 2025 sob demanda, (sem motorista e sem fornecimento de combustível) por quilometragem livre, para atendimento aos vereadores da Câmara Municipal de Janduís, bem como sua segurança, em deslocamentos no Município de Janduís e Região, durante o período de 12 (meses).

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, na qualidade de CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais e administrativas, resolve formalizar o presente TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2025, referente à contratação acima identificada, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

Fica formalizado o encerramento unilateral do Contrato Administrativo nº 8/2025, celebrado com a empresa ERITUR SERVICE EIRELI – ME, cujo objeto consiste na prestação de serviço de locação mensal de veículos, ano modelo 2025 sob demanda, (sem motorista e sem fornecimento de combustível) por quilometragem livre, para atendimento aos vereadores da Câmara Municipal de Janduís, bem como sua segurança, em deslocamentos no Município de Janduís e Região, durante o período de 12 (meses).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O encerramento decorre de decorre do não início da execução dos serviços contratados pela empresa ERITUR SERVICE EIRELI – ME, mesmo após a formalização do Contrato Administrativo nº 8/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviço de locação mensal de veículos, ano modelo 2025 sob demanda, (sem motorista e sem fornecimento de combustível) por quilometragem livre, para atendimento aos vereadores da Câmara Municipal de Janduís, bem como sua segurança, em deslocamentos no Município de Janduís e Região, durante o período de 12 (meses).

A Câmara Municipal de Janduís/RN, no exercício de suas atribuições administrativas e em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, vem apresentar justificativa para a extinção antecipada do contrato acima identificado.

A presente decisão decorre da necessidade de implementação de medidas de contenção e redução de gastos públicos, considerando a necessidade de adequação das despesas administrativas à atual realidade orçamentária e financeira desta Casa Legislativa.

Após avaliação da necessidade e da conveniência administrativa da manutenção da contratação, verificou-se a necessidade de reduzir despesas com serviços de locação de veículos, buscando assegurar maior racionalização dos recursos públicos e preservar o equilíbrio financeiro e orçamentário da Câmara Municipal.

A medida encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- Art. 106, inciso III, quando aplicável aos serviços contínuos, que autoriza a extinção contratual sem ônus quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando a contratação não mais oferecer vantagem à Administração;
- Art. 137, inciso VIII, que prevê a extinção contratual por razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante;
- Art. 138, incisos I e II e § 1º, que disciplina as modalidades de extinção contratual e exige autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DE ENCERRAMENTO

O encerramento produzirá efeitos com data retroativa a 03 de novembro de 2026, a partir da qual cessarão as obrigações de execução dos serviços, ressalvadas aquelas que, por sua natureza ou previsão legal e contratual, devam permanecer vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES

A Administração procederá à conferência dos serviços efetivamente executados, dos valores eventualmente devidos e das demais obrigações contratuais pendentes, assegurando-se à CONTRATADA o pagamento dos serviços regularmente prestados e aceitos, quando cabível, sem prejuízo de eventuais apurações administrativas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

O presente termo será juntado ao processo administrativo correspondente, com a adoção das providências necessárias à sua formalização, comunicação à CONTRATADA e publicidade, conforme as exigências legais aplicáveis.

E, para que produza seus efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Encerramento Unilateral, que será assinado pela autoridade competente.

Janduís/RN, 03 de novembro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

CNPJ 09.393.653/0001-52

CONTRATANTE

WALDOMIRO HENRIQUE BEZERRA JUNIOR

Presidente

ERITUR SERVICE EIRELI – ME

CNPJ 11.000.511/0001-20

CONTRATADA

Erinaldo Braga dos Santos

Representante Legal

Publicado por: Admin Câmara de Janduis
Código Identificador: 12611300

UVERN DIÁRIO OFICIAL
DA UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO NORTE
RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2026 - ANO: II - Nº: 389

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS
TERMO

TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede no Município de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por seu Presidente, na forma da lei.

CONTRATADA: WESCLER VALDEIR LOPES DE ARAÚJO, CNPJ 35.138.669/0001-29, com endereço Rua Otoni Maia, nº 4, Centro, CEP: 59.690-000, Janduis/RN, neste ato representada pelo Sr. WESCLER VALDEIR LOPES DE ARAÚJO.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Em Manutenção Preventiva E Corretiva Dos Equipamentos De Informática E Administração Da Rede De Computadores Da Câmara Municipal De Janduís/RN, Durante O Período De 12 (Meses).

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, na qualidade de CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais e administrativas, resolve formalizar o presente TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025, referente à contratação acima identificada, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

Fica formalizado o encerramento unilateral do Contrato Administrativo nº 15/2025, celebrado com a empresa WESCLER VALDEIR LOPES DE ARAÚJO, cujo objeto consiste na prestação de serviço especializada em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e administração da rede de computadores da Câmara Municipal De Janduís/RN, durante o período de 12 (meses).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O encerramento decorre de decorre do não início da execução dos serviços contratados pela empresa WESCLER VALDEIR LOPES DE ARAÚJO, mesmo após a formalização do Contrato Administrativo nº 15/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviço especializada em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e administração da rede de computadores da Câmara Municipal De Janduís/RN, durante o período de 12 (meses).

A Câmara Municipal de Janduís/RN, no exercício de suas atribuições administrativas e em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, vem apresentar justificativa para a extinção antecipada do contrato acima identificado.

A presente decisão decorre da necessidade de implementação de medidas de contenção e redução de gastos públicos, considerando a necessidade de adequação das despesas administrativas à atual realidade orçamentária e financeira desta Casa Legislativa.

Após avaliação da necessidade e da conveniência administrativa da manutenção da contratação, verificou-se a necessidade de reduzir despesas com serviços de locação de veículos, buscando assegurar maior racionalização dos recursos públicos e preservar o equilíbrio financeiro e orçamentário da Câmara Municipal.

A medida encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- Art. 106, inciso III, quando aplicável aos serviços contínuos, que autoriza a extinção contratual sem ônus quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando a contratação não mais oferecer vantagem à Administração;
- Art. 137, inciso VIII, que prevê a extinção contratual por razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante;
- Art. 138, incisos I e II e § 1º, que disciplina as modalidades de extinção contratual e exige autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DE ENCERRAMENTO

O encerramento produzirá efeitos com data retroativa a 03 de novembro de 2026, a partir da qual cessarão as obrigações de execução dos serviços, ressalvadas aquelas que, por sua natureza ou previsão legal e contratual, devam permanecer vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES

A Administração procederá à conferência dos serviços efetivamente executados, dos valores eventualmente devidos e das demais obrigações contratuais pendentes, assegurando-se à CONTRATADA o pagamento dos serviços regularmente prestados e aceitos, quando cabível, sem prejuízo de eventuais apurações administrativas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

O presente termo será juntado ao processo administrativo

correspondente, com a adoção das providências necessárias à sua formalização, comunicação à CONTRATADA e publicidade, conforme as exigências legais aplicáveis.

E, para que produza seus efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Encerramento Unilateral, que será assinado pela autoridade competente.

Janduís/RN, 03 de novembro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

CNPJ 09.393.653/0001-52

CONTRATANTE

WALDOMIRO HENRIQUE BEZERRA JUNIOR

Presidente

WESCLER VALDEIR LOPES DE ARAÚJO

CNPJ 35.138.669/0001-29

CONTRATADA

Wescler Valdeir Lopes de Araújo

Representante Legal

Publicado por: Admin Câmara de Janduis
Código Identificador: 76557732

UVERN DIÁRIO OFICIAL
DA UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO NORTE

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2026 - ANO: II - Nº: 389

Expediente:

União dos Vereadores do Rio Grande do Norte - UVERN

TRIÊNIO 2025/2028

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE – Igor Augusto Fernandes Targino
1º VICE-PRESIDENTE - José Augusto de Morais da Silva
2º VICE-PRESIDENTE - Anderson Barbosa da Silva
3º VICE-PRESIDENTE - Alexandre César Veras de Freitas

SECRETÁRIO(A) GERAL - Thiago Fernandes da Silva
1º SECRETÁRIO(A) - Petras Vinicius de Souza
2º SECRETÁRIO(A) - Raphael Melo Ferreira de Oliveira

TESOUREIRO(A) GERAL - Janiel Hercilio da Silva
1º TESOUREIRO(A) - Edinor de Albuquerque Melo
2º TESOUREIRO(A) - João Evangelista de Medeiros Filho

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE - Hermes Câmara de Souza
VICE-PRESIDENTE - José Humberto de Lima Junior
MEMBRO EFETIVO - Admilson Fernandes de Melo Junior
MEMBRO SUPLENTE - José Jeovan Batista Soares

CONSELHO DELIBERATIVO

CONSELHEIRO PRESIDENTE - Bruno César Castro de Aquino
CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Luiz Nogueira de Lima Junior
CONSELHEIRO TESOUREIRO - Diego Cavalcanti de Medeiros França
CONSELHEIRO SECRETÁRIO GERAL - Kericlis Alves Ribeiro